COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.003, DE 2021

Dispõe sobre os efeitos da condenação e a restrição para obtenção do direito de dirigir nos crimes praticados com violência ou grave ameaça contra mulher.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA

NEIDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.003, de 2021, de autoria do Deputado JOSÉ GUIMARÃES, propõe a alteração dos arts. 92 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 140 e 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de dispor sobre os efeitos da condenação e aa restrição para obtenção do direito de dirigir nos crimes praticados com violência ou grave ameaça contra mulher.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinária.

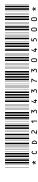
Foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher. De Viação e Transporte, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA





Compete a esta Comissão dos Direitos da Mulher manifestarse sobre o mérito da proposição em exame, a teor do disposto no art. 32, XXIV, do RICD.

O projeto de lei propõe a alteração do art. 92, inciso III, do Código Penal, a fim de estabelecer como efeito automático da condenação a inabilitação para dirigir veículo "se o crime for praticado com violência ou grave ameaça contra mulher, salvo se comprovada a participação em programa de recuperação e reeducação".

Altera também o art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer como requisito para a obtenção de habilitação para condução de veículo automotor "não estar cumprindo pena relacionada a crime praticado com violência contra a mulher nem estar sob o efeito da condenação previsto no art. 92, inciso III, alínea "b", do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940".

Por fim, acrescenta o § 8º ao art. 147 do Código de Trânsito para estabelecer que para a realização do exame de aptidão física e mental do candidato à habilitação, de que trata o § 2º, deverá ser observada a exigência elencada no art. 140, inciso IV, do mesmo Código.

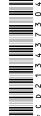
Há de se reconhecer a conveniência e oportunidade das alterações legislativas constantes do projeto em exame.

A violência contra a mulher é um grave problema social que vivemos no País, com números em escalada ascendente.

Recentemente, a justiça estadual do Rio de Janeiro condenou um homem a pagar R\$ 25 mil por agredir uma mulher em uma briga de trânsito.

A mulher ajuizou contra o cidadão ação sob a alegação de que trafegava em seu carro quando foi fechada por ele. O homem então bloqueou a via, desceu do seu veículo e ordenou que a mulher fizesse o mesmo. Tendo ela se negado, o homem xingou-a e a agrediu fisicamente.¹





¹ A respeito confira-se: < https://www.migalhas.com.br/quentes/339777/homem-que-agrediu-mulher-em-briga-de-transito-pagara-r-25-mil >. Acessado em 13 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Agora em agosto, Brasília assistiu, estarrecida, o caso do advogado que atropelou uma mulher após uma briga de trânsito. O crime foi registrado por câmeras do circuito interno de segurança de uma casa no Lago Sul, bairro nobre da cidade.

As filmagens mostram o momento em que a mulher estaciona seu carro, com o filho de 8 anos dentro do veículo, e vai em direção ao carro do agressor. Eles têm uma discussão, e a vítima volta ao seu carro, momento em que é brutalmente atropelada pelo homem e jogada na calçada. A vítima ainda se encontra internada em um hospital do DF em estado grave².

Importante ressaltar que, de acordo com os arts. 147 e 268 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, a avaliação psicológica é requisito para a obtenção de habilitação.

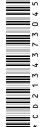
Nada mais adequado, portanto, que os homens que tenham se envolvido com violência ou grave ameaça contra a mulher na direção de veículo automotor percam o direito de dirigir.

Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.003, de 2021.

> de 2021. Sala da Comissão, em de

> > Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE Relatora





A respeito, confira-se: < . Acessado em 13 de